



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 3067/98**

**“Estabelece Condições para Pagamento dos Arrendamentos de Nichos no Cemitério Municipal e Dá Outras Providências”.**

ENG.º MEC.º LUCIANO SANTANNA BINS, Prefeito Municipal de Palmares do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

~~Art. 1º— A comercialização de nichos construídos no Cemitério Municipal, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 495, de 10 de Agosto de 1994 e disciplinada pelo Decreto n.º 2170, de 14 de setembro de 1994, será formalizada a título de arrendamento temporário ou perpétuo, e o pagamento poderá ser parcelado em 04 (quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira no ato da formalização do Termo de Arrendamento e as demais a cada 30 (trinta) dias, pela transformação do valor correspondente em UFIRS (Unidades Fiscais de Referência).~~  
[Redação Original](#)

Art. 1º A comercialização de nichos construídos no Cemitério Municipal, devidamente autorizada pela Lei n.º 495, de 10 de agosto de 1994 e disciplinada pelo Decreto n.º 3.464, de 19 de dezembro de 2002, será formalizada a título de arrendamento temporário ou perpétuo, e o pagamento poderá ser parcelado em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira no ato da formalização do Termo de Arrendamento e as demais a cada 30 (trinta) dias, de acordo com valores estabelecidos na Tabela XII da Lei Complementar n.º 79, de 23 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário do Município. **Artigo alterado pelo Decreto nº 4919/2013.**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de autorizar a comercialização dos nichos e formalizar os termos de arrendamento, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças arrecadar a receita decorrentes na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º - Ficam inalteradas e revigoradas as condições estabelecidas na Lei e Decreto Municipal referidos no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS),  
em 25 de Agosto de 1998.**

ENG.º MEC.º LUCIANO SANTANNA BINS  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ENG.º MEC.º LUCIANO SANTANNA BINS  
Secretário de Administração - Interino